



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1657

PROJETO DE LEI Nº 87/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a intermediar a aquisição de gado, objetivando sanar os problemas de abastecimento da população do Município.

§ 1º - Quando a intermediação envolver compra em nome de terceiros, o Executivo poderá pagar as despesas, recebendo destes, posteriormente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a movimentação será extraorçamentária.

Artigo 2º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte de gado ou de carne bovina, ou a arcar com as despesas respectivas, quando adquirir ou intermediar a aquisição.

Artigo 3º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), para atender as despesas decorrentes desta lei.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de novembro de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

02
As Comissões de
Justiça e Finanças.
Di 04.10.1986.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de - PROJETO DE LEI Nº 87/86
Pirassununga, 04 de 10º de 1986

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a intermediar a aquisição de gado, objetivando sanar os problemas de abastecimento da população do Município.

§ 1º - Quando a intermediação envolver compra em nome de terceiros, o Executivo poderá pagar as despesas, recebendo destes, posteriormente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a movimentação será extraorçamentária.

Artigo 2º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte de gado ou de carne bovina, ou a arcar com as despesas respectivas, quando adquirir ou intermediar a aquisição.

Artigo 3º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cz\$300.00000 (trezentos mil cruzados), para atender as despesas decorrentes desta lei.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1.986.

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 10º de 1986

Presidente

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

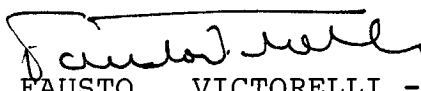
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

No firme propósito de contribuir para o processo de normalização do abastecimento de carne bovina no mercado local, é que este Executivo Municipal, encaminha para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, o incluso projeto de lei que autoriza a intermediação para aquisição de gado e dá outras providências.

Conhecedores que somos, de que os nobres edis não se furtarão mais uma vez, para ajudarem a minorar o impasse, e em razão do caráter emergencial da situação, é que desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara, com aprovação da matéria em regime de urgência de que trata o Artigo 26, - § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

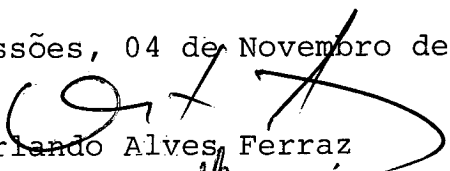


PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 87/86
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 87/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a municipalidade a intermediar a aquisição de gado, - objetivando sanar os problemas de abastecimento da população do município, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1986.


Orlando Alves Ferraz
Presidente


Ademir Alves Lindo

Relator


Angélico Berrétta

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



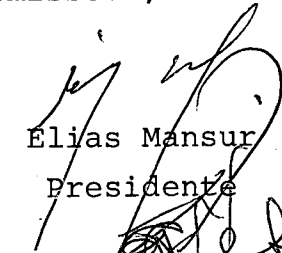
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 87/86

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 87/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a municipalidade a intermediar a aquisição de gado, objetivando sanar os problemas de abastecimento da população do município, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

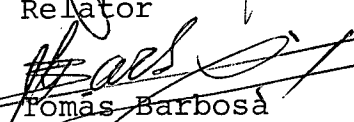
Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1986.


Elias Mansur

Presidente


Benedicto Geraldo Lêbeis

Relator


Nilton Tomás Barbosa

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.754/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a intermediar a aquisição de gado, objetivando sanar os problemas de abastecimento da população do Município.

§ 1º - Quando a intermediação envolver compra em nome de terceiros, o Executivo poderá pagar as despesas, recebendo destes, posteriormente.

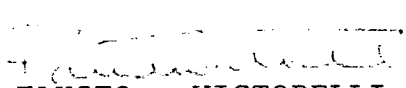
§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a movimentação será extraorçamentária.

Artigo 2º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte de gado ou de carne bovina, ou a arcar com as despesas respectivas, quando adquirir ou intermediar a aquisição.

Artigo 3º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), para atender as despesas decorrentes desta lei.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.